

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN PREFEITURA  
MUNICIPAL DE EQUADOR GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2024, para reajustar em 15% os vencimentos base dos cargos efetivos de nível superior, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2024, para conceder **reajuste linear de 15% (quinze por cento)** sobre o vencimento base quanto aos cargos efetivos de nível superior, que passam a vigorar com o vencimento (salário base) de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O Anexo Único desta Lei Complementar substitui, no que couber, as informações correspondentes aos três cargos referidos no art. 1º do Anexo I da Lei Complementar nº 20/2024, mantidas íntegras as demais disposições, requisitos, atribuições, lotação, quantidade de vagas e demais cargos não alcançados por esta alteração.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o art. 169 da Constituição Federal, o art. 29-A da Constituição Federal e as metas e prioridades estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

§ 1º A implementação do reajuste observará o art. 16 e o art. 17 da LRF, acompanhada de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
- III – comprovação do atendimento dos limites de gasto com pessoal previstos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF e do art. 29-A da Constituição Federal;
- IV – observância do art. 113 do ADCT.

§ 2º A Mesa Diretora promoverá, quando cabível, os ajustes necessários nas folhas de pagamento e sistemas correlatos, preservados direitos e vantagens já assegurados em lei.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 20/2024 **apenas naquilo que colidirem com esta alteração**, bem como quaisquer atos normativos ou administrativos que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** Os **efeitos financeiros** desta Lei Complementar **retroagem a 30 de janeiro de 2025**, devendo as diferenças devidas serem pagas em folha suplementar ou por meio de cronograma próprio, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a redução de vencimentos.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025.

Equador-RN, 17 de outubro de 2025.



**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
- Prefeito Constitucional -